Autógrafo nº 25.282

Projeto de lei nº 575, de 2001
Autor: Deputado Dimas Ramalho - PPS

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, para apuração de fatos determinados que ensejaram a sua formação.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio, de agência reguladora, de empresa concessionária ou permissionária de serviço público, ou ainda, que receba qualquer tipo de delegação do Poder Público, ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita anual.

Artigo 3º - São considerados poderes próprios de autoridade judicial para efeitos desta lei, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembléia Legislativa e na legislação, os seguintes:

I - convidar ou convocar depoentes;

II - tomar depoimentos, sob compromisso se assim entender necessário a Comissão;

III - promover acareações;

IV - requisitar informações e documentos aos particulares, agentes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

V - efetuar as diligências onde e como se fizerem necessárias;

VI - determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico, requisitando as respectivas informações dos agentes e órgãos públicos competentes;

VII - determinar a órgão estadual a realização de perícia, laudo ou parecer técnico;

VIII - requisitar o auxílio das polícias civil e militar para assessorar seus trabalhos, bem como para exercer a segurança de testemunha, de seus membros ou de terceiros relacionados aos fatos investigados;

IX - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, bem como, em caráter transitório, de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos trabalhos da Comissão;

X - determinar busca e apreensão;

XI - demais providências que se fizerem necessárias às investigações.

Artigo 4º - As medidas investigatórias previstas nos incisos do artigo 3º desta lei que importem em restrição de direitos deverão ser devidamente fundamentadas, indicada sua necessidade, e aprovadas pelo plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma que dispuser o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Artigo 5º - As Comissões Parlamentares de Inquérito funcionarão na sede da Assembléia Legislativa, podendo, sempre que necessário, funcionar ou efetuar diligências em qualquer outra localidade, justificadamente.

Artigo 6º - As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

Artigo 7º - As reuniões serão públicas, salvo se a Comissão deliberar em sentido contrário.

Artigo 8º - As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

Artigo 9º - As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Deputados, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário.

Artigo 10 - Havendo necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos, qualquer membro da Comissão poderá propor a contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

§ 1º - A proposta de contratação será posta à deliberação da Comissão e, sendo aprovada, a Assembléia Legislativa efetuará a contratação, com recursos provenientes do seu orçamento.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, às Comissões Parlamentares de Inquérito será destinada verba própria para fazer face às despesas efetuadas por seus membros e respectiva assessoria no exercício das atribuições a elas atinentes, bem como para custear eventuais gastos com o deslocamento de testemunhas, convidadas ou convocadas para prestar depoimento na sede da Assembléia Legislativa, desde que residentes fora da Capital e das comarcas a ela contíguas.

Artigo 11 - O roteiro de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito será aprovado, após a eleição de Presidente, Vice-Presidente e a designação de Relator, obedecidos, quanto aos seus atos, as regras previstas nesta lei, no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, e, subsidiariamente, no Código de Processo Penal.

Artigo 12 -Toda pessoa pode ser convidada ou convocada a prestar depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único - A critério do Presidente da Comissão, os depoentes, independentemente de terem sido convidados ou convocados, poderão ser intimados através de funcionário da Assembléia Legislativa designado, por carta registrada, fac-símile, ou qualquer outro meio idôneo capaz de atingir a sua finalidade.

Artigo 13 - Aquele que, regularmente intimado, deixar de atender à convocação da Comissão para comparecimento em data, horário e local definidos, sem motivo justificado, poderá ser coercitivamente conduzido, por determinação do Presidente da Comissão, obedecidas as disposições processuais penais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - A determinação prevista no "caput" deverá ser fundamentada e aprovada pelo plenário da Comissão, na forma prevista no Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Artigo 14 - É de 15 (quinze) dias o prazo máximo para as pessoas indicadas nos incisos IV e VI do artigo 3º desta lei fornecerem as informações solicitadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 15 - A falta injustificada de comparecimento de agente público, sem prejuízo da medida prevista no artigo 13 desta lei quando cabível, assim como a não prestação das informações ou solicitações requisitadas no prazo assinado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como qualquer outra ação ou omissão tendente a comprometer as investigações, importam no seu enquadramento na legislação que trata das hipóteses de improbidade administrativa.

Artigo 16 - Às informações obtidas em sessão secreta da Comissão ou pela quebra do sigilo bancário, fiscal ou telefônico, aplica-se, no que couber, o disposto na legislação penal, podendo ser utilizadas em comunicações aos órgãos competentes para as devidas providências (artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado) ou no relatório final, havendo justa causa para tanto, a qual deverá ser fundamentada.

Artigo 17 - Todos têm direito a receber informações de seu interesse particular contidas em documentos ou arquivos de Comissão Parlamentar de Inquérito, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível para assegurar o resultado dos trabalhos e investigações, à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Artigo 18 - O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará o relatório da Comissão, aprovado na forma regimental, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça e, ainda, conforme o caso, a outras autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, para a prática dos atos que lhes competirem.

Artigo 19 - A autoridade a quem for encaminhado o relatório deverá informar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou ao Presidente da Assembléia Legislativa, caso a Comissão tenha sido extinta, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único - A autoridade que presidir o procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá comunicar ao Presidente da Assembléia Legislativa, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Artigo 20 - O procedimento referido no artigo 18 terá prioridade sobre qualquer outro, com exceção, na esfera judicial, dos pedidos de "habeas corpus", "habeas data" e mandado de segurança, conforme previsto em lei federal.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo e no artigo precedente sujeitará a autoridade às sanções administrativas, civis e penais.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.642, de 16 de dezembro de 1982 e nº 1.759, de 14 de setembro de 1978.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.283

Projeto de lei nº 703, de 2001
Autor: Deputado Valdomiro Lopes - PSB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, na seguinte conformidade:

"Artigo 7º - Consideram-se beneficiários(as) do contribuinte: (NR)

I - o cônjuge ou companheiro(a); (NR)

II - os filhos solteiros até completarem 21 anos; (NR)

III - os filhos maiores de até 25 (vinte e cinco) anos, desde que, cursando estabelecimento de ensino médio ou superior; (NR)

IV - os filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime previdenciário.(NR)

§ 1° - Equiparam-se aos filhos beneficiários para os efeitos desta lei: (NR)

1. os adotivos; (NR)

2. os enteados; (NR)

3. os menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda; (NR)

4. os tutelados, sem economia própria. (NR)

§ 2º - No caso de separação, o cônjuge poderá continuar como beneficiário, nos termos da legislação pertinente. (NR)

§ 3º - O contribuinte solteiro, o viúvo e o separado que não tenha mantido a inscrição do ex-cônjuge, poderá instituir como beneficiário o companheiro, observadas as condições estabelecidas pelo IAMSPE. (NR)

§ 4º - Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, mediante a contribuição adicional e individual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do contribuinte, os pais, o padrasto e a madrasta. (NR)

§ 5º - Os servidores públicos contribuintes ativos e inativos, terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para inscrever os agregados previstos no § 4º. (NR)

§ 6º - Os servidores públicos que tomarem posse após a promulgação desta lei, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse, para inscrever os agregados previstos no § 4º. (NR)

§ 7º - O cancelamento da inscrição, pelos contribuintes, a que se refere o § 4º desta lei, acarretará a perda do direito, pelo agregado, de assistência médico-hospitalar, de forma irreversível. (NR)

Artigo 8º - Consideram-se beneficiários do contribuinte falecido todos os previstos no artigo anterior, em quaisquer condições." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.284

Projeto de lei nº 334, de 2001
Autor: Deputado Cícero de Freitas - PTB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Neiva de Lourdes Andrade" a Escola Estadual Conjunto Residencial Palmares II, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.285

Projeto de lei nº 628, de 2001
Autor: Deputado Vitor Sapienza - PPS

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alcides Prado Lacreta" o viaduto localizado no km 415,78 da Rodovia Raposo Tavares, no Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.286

Projeto de lei nº 660, de 2001
Autor: Deputado Aldo Demarchi - PPB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passam a denominar-se "João Vitte" os viadutos localizados no km 169,1 da Rodovia Washington Luiz (SP-310), em Santa Gertrudes.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.287

Projeto de lei nº 1002, de 1999
Autor: Deputado João Caramez - PSDB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Governador André Franco Montoro" a Escola Estadual Vila da Oportunidade, em Carapicuíba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.288

Projeto de lei nº 458, de 2001
Autor: Deputado Afanasio Jazadji - PFL

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Serviço Aerotático - SAT "14 de Julho" o Serviço Aerotático - SAT, do Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais - DEPATRI, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.289

Projeto de lei nº 468, de 2001
Autor: Deputada Terezinha da Paulina - PFL

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede em Itaberá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.290

Projeto de lei nº 469, de 2001
Autor: Deputado Marquinho Tortorello - PPS

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Therezinha Cappi Comar" o viaduto localizado no km 312 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, no Município de Dobrada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.291

Projeto de lei nº 484, de 2001
Autor: Deputado Vanderlei Macris - PSDB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escritor Jorge Amado" a Escola Estadual Jardim Vazami III, em Embu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.292

Projeto de lei nº 632, de 2001
Autor: Deputado Salvador Khuriyeh - PSB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche Espírita Beneficente "Joana D¥Arc", com sede em Taubaté.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.293

Projeto de lei nº 634, de 2001
Autor: Deputado Ary Fossen - PSDB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Marcos Alexandre Sodré" a Escola Estadual do Jardim América II, em Várzea Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.294

Projeto de lei nº 655, de 2001
Autor: Deputado Roberto Engler - PSDB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rotary Internacional" o viaduto localizado no km 31 da Rodovia Ronan Rocha - SP 345, no Município de Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.295

Projeto de lei nº 657, de 2001
Autor: Deputado Wadih Helú - PPB

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Crippa" o viaduto localizado entre os quilômetros 383 e 384 da Rodovia Washington Luís, na interligação com a Avenida Deputado Orlando Gabriel Zancaner, que dá acesso ao Município de Catanduva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente
a) *HAMILTON PEREIRA* - 1º Secretário
a) *DORIVAL BRAGA* - 2º Secretário

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Convoco os Senhores Deputados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, para uma Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 21/03/2002 às 14:00 horas, no Plenário D.Pedro I, tendo como convidados os Senhores: Doutor Mauro Guilherme Jardim Arce - Secretário de Estado de Energia do Estado de São Paulo, Dr. Moacir Trindade de Oliveira Andrade, Comissário Chefe do Grupo Comercial e Tarifa, representando o Doutor Zevi Kann, Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos da Energia e Doutor José Mario Miranda Abdo, Diretor Geral da ANEEL.

Deputados Efetivos		Deputados Substitutos
LUIZ GONZAGA VIEIRA	PSDB	ROBERTO ENGLER
	PT	HENRIQUE PACHECO
NEWTON BRANDÃO	PTB	EDNA MACEDO
REYNALDO DE BARROS	PPB	DANIEL MARINS
ROSMARY CORRÊA	PMDB	
SALVADOR KHURIYEH	PSB	PEDRO MORI
NIVALDO SANTANA	PCdoB	JAMIL MURAD

Sala das Comissões, 18 de março de 2002

a) *ANTONIO MENTOR* - Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas

Comissão Parlamentar de Inquérito

CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E NA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS NO ESTADO

Convoco os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para participarem de uma reunião, que será realizada no dia 21/3/2002, quinta-feira, às 14 horas, no Plenário "Tiradentes", com a finalidade de ouvir os Senhores: Fernando César Barbosa, Diretor de Mercado Automotivo e de Combustíveis da Petrobrás Distribuidora S/A, e Carlos Fernandes, Diretor de Marketing da Texaco Brasil S/A, bem como discutir assuntos pertinentes ao objeto desta CPI.

Membros efetivos		Membros substitutos
	PSDB	
Dep. Ary Fossen		Dep. Edmur Mesquita
Dep. Vaz de Lima		Dep. Célia Leão
	PT	
Dep. José Zico Prado		Dep. Donisete Braga
	PPB	
Dep. Aldo Demarchi		Dep. Edson Gomes
	PL	
Dep. Eduardo Soltur		Dep. Arthur Alves Pinto
	PFL	
		Dep. Terezinha da Paulina
	PTB	
Dep. Pedro Yves		Dep. Paschoal Thomeu
	PDT	
Dep. Geraldo Vinholi		
	PPS	
Dep. Arnaldo Jardim		Dep. Vitor Sapienza

Sala das Comissões, em 19 de março de 2002

a) *EDMIR CHEDID* - Presidente

Comissão Parlamentar de Inquérito

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar possíveis irregularidades e crimes praticados no Sistema Prisional do Estado, para uma reunião deste órgão técnico a realizar-se no próximo dia 21 de março, quinta-feira, às 10:00 horas, no Plenário Tiradentes, contando com a presença das seguintes pessoas, para serem ouvidas sobre assuntos de interesse desta Comissão: 1 - Na condição de convocado, Dr. Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral). 2 - Na condição de convidado, Sr. Marcos Roberto Marcon (Agente de Segurança Penitenciária).

MEMBROS EFETIVOS		MEMBROS SUBSTITUTOS
	PSDB	
Dep. Luiz Gonzaga Vieira		Dep. Wilson Morais
	PT	
Dep. Wagner Lino		Dep. Renato Simões
	PTB	
Dep. Cícero de Freitas		Dep. Edson Ferrarini
	PFL	
Dep. Afanasio Jazadji		Dep. Carlão Camargo
	PPB	
Dep. Conte Lopes		Dep. Reynaldo de Barros
	PPS	
Dep. Roberto Morais		Dep. Dimas Ramalho
	PL	
Dep. Márcio Araújo		
	PMDB	
	PSB	
Dep. Alberto Calvo		Dep. Valdomiro Lopes
	PSD	
Dep. Nabi Abi Chedid		

Sala das Comissões, em 18 de março de 2002

a) *ROSMARY CORRÊA* - Presidente da CPI do Sistema Prisional

Comissão de Agricultura e Pecuária

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Agricultura e Pecuária, para uma Reunião Extraordinária no próximo dia 21 de março, quinta-feira, às 15:00 horas, no Plenário "Tiradentes", com a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor João Carlos Meirelles, Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
	PSDB	
Deputado Duarte Nogueira		Deputado Edson Aparecido
	PT	
Deputado José Zico Prado		Deputado Henrique Pacheco
	PPB	
Deputado Edson Gomes		Deputado Reynaldo de Barros Filho
	PTB	
Deputado Carlos Braga		Deputado Claury Alves Silva
	PSB	
Deputado Valdomiro Lopes		Deputado Pedro Mori
	PFL	
Deputado Rodrigo Garcia		Deputado Edmir Chedid
	PDT	
Deputado Geraldo Vinholi		

Sala da Comissão, 14/03/2002

a) *GERALDO VINHOLI* - Presidente

COMUNICADOS

Comissão de Direitos Humanos

Comunico aos Senhores Deputados, membros efetivos deste órgão técnico, a realização de uma Reunião Ordinária, dia 21/03/2002 às14:30 horas, no Plenário José Bonifácio, para debater sobre Políticas Públicas para a Juventude, com a presença do Sr. Gabriel Benedito Issaac Chalita Secretário de Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo